



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a decisão da Suprema Corte da Índia de erradicar o trabalho infantil na atividade circense daquele país: “Peço vênua para registrar, com bastante alegria, uma notícia que me chegou esta semana, dando conta de decisão da Suprema Corte da Índia, que determinou a adoção de imediatas providências, por parte do Governo daquele país, para a erradicação do trabalho infantil na atividade circense. O motivo do registro nesta 1.^a Turma prende-se ao fato de que, há exatamente sete anos, eu registrava que o militante de direitos humanos Kailash Satyarthi fora vítima de um atentado enquanto tentava justamente resgatar crianças exploradas, em condições subumanas, na atividade circense naquele país. É com muita alegria que, sete anos depois, a Suprema Corte indiana, mais uma vez, dá mostras do compromisso do Poder Judiciário daquele país com a promoção dos direitos humanos e, particularmente, com a necessidade de dar combate a essa mazela que ainda afeta mais de duzentos milhões de crianças no mundo inteiro. Proponho um voto de louvor que deverá ser comunicado ao Exmo. Sr. Embaixador da Índia no Brasil, à Suprema Corte da Índia, bem assim à Coalizão Sul-Asiática para o Combate ao Trabalho Infantil, com a associação do Ministério Público.” Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa acompanharam: “Com a nossa adesão também, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar a inauguração do Fórum Trabalhista José de Paula em Pedro Leopoldo, Minas Gerais: “Faço o registro breve que se instala, hoje, na jurisdição de Pedro Leopoldo, o Fórum Trabalhista, cujo nome é o do Dr. José de Paula, pai do nosso colega Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Uma homenagem merecida. Foi um homem talentoso, que lutou na região pela defesa dos direitos sociais; foi um homem de vanguarda. Tenho certeza de que o nosso colega Ministro Carlos Alberto, hoje, passa por um dia de grande emoção. Revelou-se, desde o início, bastante sensibilizado com a homenagem, e acho que o Tribunal de Minas, com muito acerto, prestou essa homenagem ao nosso querido colega e amigo Ministro Carlos Alberto. Eu gostaria que registrasse esse fato e que S. Ex.^a fosse comunicado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Também me associo à homenagem ao Ministro Carlos Alberto e ao seu falecido e saudoso genitor.”. A Sr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, corroborou: “Da mesma forma, Sr. Presidente, também se associa a esta homenagem o Ministério Público.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa também associou-se: “Homenagem sem dúvida merecida, com associação do Ministério Público do Trabalho, valendo ressaltar que Pedro Leopoldo, antes mesmo de possuir um fórum trabalhista, deu a esta Casa dois Ministros: o Ministro Luciano e o próprio Ministro Carlos Alberto. Sem dúvida, a homenagem ao genitor de S. Ex.^a é extremamente merecida. O Ministro Carlos Alberto será oportunamente informado, por ofício, da homenagem proposta pelo Ministro Vieira de Mello Filho, a que todos aderimos com entusiasmo.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 165440-94.1990.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Celso Muniz Silva, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183441-10.1990.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Abílio Pontes Filho e Outros, Advogado: Bruno Sérgio Tôrres de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183041-63.1993.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Helena Mariko Omoto Bittar e Outros, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107641-21.1995.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Magaly Lima Lessa, Agravado(s): Benedito Pinto Machado, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150240-24.1995.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-70.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Fabiana Azevedo da Cunha, Agravado(s): Noely Mello de Azambuja, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-43.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravado(s): Cleto Odilo de Paula e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-75.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Odilon da Silva Pinheiro, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93300-16.1997.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Nilton Roberto Zanotti, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165940-81.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emilson Elisei, Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-73.1998.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Sérgio Wolf, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54240-62.1999.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Pereira Estevam, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221040-95.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais -



Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Dalva Osorio Caldeira de Araujo, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221041-80.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): Dalva Osorio Caldeira de Araujo, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32940-59.2000.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): Luiz Irineu da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126940-80.2000.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com RR - 126900-98.2000.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Sebastião Carlos de Pádua, Advogado: Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955800-70.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lilian Soraia Campos Loos, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37140-89.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 37141-74.2001.5.02.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana Eloisa da Silva Miranda, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Japan Airlines Company Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37141-74.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 37140-89.2001.5.02.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Japan Airlines Company Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Agravado(s): Juliana Eloisa da Silva Miranda, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236441-36.2001.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Salvador Rosa Costa, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274540-84.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2274541-69.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos - ABBC, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliane Pietrchak, Advogada: Sandra Amara Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: João Otávio de Noronha, Agravado(s): Proservvi Banco de Serviços S.A., Advogado: Nelson Semeão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274541-69.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2274540-84.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proservvi Banco de Serviços S.A., Advogada: Luciane Machado, Agravado(s): Eliane Pietrchak, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: João Otávio de Noronha, Agravado(s): Associação Brasileira de Bancos - ABBC, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24640-58.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com RR - 24600-76.2002.5.09.0669, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair José de Melo, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho,



Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27040-05.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Aurélio Pereira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137040-12.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Edson Mendes de Moraes, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Em consequência, resta prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 144940-54.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bombo do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Osvaldo Luís Vieira Grusmão, Agravado(s): Rodoviária Michelin Ltda., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161540-18.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espedita Pereira Leandro, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200040-48.2002.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ruy Fernando Sant'Anna, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236740-63.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Agravado(s): Valmir José Marcelo, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294940-07.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eloisa Pereira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30940-64.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): Alberto de Souza Oliveira, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35141-87.2003.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Marly Cardoso de Oliveira, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41640-45.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes de Oliveira Vieira, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48640-58.2003.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Fernando Bento de Santana, Advogado: Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Destilaria Liberdade S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 66440-37.2003.5.04.0001 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 66441-22.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Valmir Dias, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66441-22.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 66440-37.2003.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Valmir Dias, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66442-07.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valmir Dias, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120140-06.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cesar Artur Volz, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174840-19.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGCAP Rio - Indústrias Gráficas e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda., Advogado: Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Patrícia Lopes Ribeiro Garcia Dias, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202040-86.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com RR - 202000-07.2003.5.15.0045, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Agravado(s): Jardel Alvaro de Oliveira, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383940-89.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Milton Fernandes Robaina, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385340-23.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Aparecido Coelho, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7140-09.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 7100-27.2004.5.09.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Lourival Gomes da Silva, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos e Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Aplicação do Decreto-Lei nº 779/69", "Horas extras" e "Reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado", por ausência de fundamentação. Acordam,



ainda, no tocante aos temas "Legitimidade passiva" e "Responsabilidade subsidiária da administração pública por culpa 'in vigilando'. Extensão dos efeitos da condenação", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88240-21.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Infoseven Informática Ltda., Advogada: Adriana Fernandes da Silva, Agravado(s): Ismael Marques de Melo, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304540-91.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Agravado(s): Antônio do Espírito Santo Gomes e Outro, Advogada: Cristina Maria Teixeira de Castro, Agravado(s): Alfredo Pereira Campos, Advogado: Paulo Sales Alves, Agravado(s): Espólio de Geraldo das Chagas, Advogado: Paulo Sales Alves, Agravado(s): José Adivancio de Oliveira, Advogado: Paulo Sales Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-86.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Ribeiro da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Proresp S.A. - Serviços Especiais, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-75.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes, Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Marco Antônio Millas Vieira, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48540-94.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Marcos Roberto Cazeiro, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52140-22.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): Fernando Joao Bertuzzi, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58840-34.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edith Augusta da Rocha e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62240-59.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Maria Vitória Moura, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62241-44.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Agravado(s): Maria Vitória Moura, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135340-48.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 135300-



66.2005.5.20.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Agravado(s): Maria Pureza Freitas Menezes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164440-77.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEB Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Felipe Serra, Agravado(s): Adair Linck, Advogado: Lizandro Santi Manfio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170440-02.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Nascimento dos Santos, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171740-26.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zanoni Campos Teixeira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Eduardo Maccari Telles, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189640-56.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Maria Ilma Cunha de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198340-07.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CBPO Engenharia, Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Cliba Ltda., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): Pedro Mendes Rodrigues, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224540-13.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antonio de Franchi Sobrinho, Advogado: Fabiano Stramandinoli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267840-48.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Homero Kloth de Andrade Júnior, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Galeria de Arte Mercado Persa Ltda., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 267841-33.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Galeria de Arte Mercado Persa Ltda., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Homero Kloth de Andrade Júnior, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3207040-58.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Maria de Nazaré Piro Ribeiro, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23040-08.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Luciana Pisa Queiroz, Advogado: Jose Carlos Busato, Agravado(s): Eloi de Jesus Lima, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48240-48.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rogério Soares Cota, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosângela Barbosa da Silva, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52340-92.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vera Lúcia Albanez Pacheco Silva, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): Lina Brasileira dos Santos, Advogado: Lucas de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60840-52.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Edson José C. C. de Araújo, Agravado(s): Valdecy José da Silva, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71040-98.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Carlos Alberto Pentead, Advogado: Benedito Roberto de Macedo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Repouso semanal remunerado", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos demais temas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84140-89.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Onildo Antônio da Luz, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-76.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Advogada: Juliana Teixeira Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129140-66.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Aldenira Farias Taffarel, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159540-54.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Edino Nazareth Filho, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Agravado(s): Associação Portuguesa de Desportos, Advogado: Valdir Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161940-10.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Enio Geraldo de Jesus Linck, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161941-92.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 161942-77.2006.5.04.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enio Geraldo de Jesus Linck, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade



Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161942-77.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 161941-92.2006.5.04.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enio Geraldo de Jesus Linck, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477340-17.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Agravado(s): Melissa dos Santos Proença, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853840-82.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1853800-03.2006.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734340-27.2006.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Erlon Fábio Rodrigues Borges, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-73.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Henrique de Cerqueira Pitta e Outros, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-40.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com RR - 10500-58.2007.5.09.0664, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elcio Brito Costa, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11540-63.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): Dayse Maria Aleixo, Advogado: Renata Christianne Araújo, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11640-15.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): André Luiz Berlotti Fagundes da Silva e Outros, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30840-81.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Murilo Fernandes e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição" e "Diferenças de complementação de aposentadoria", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30841-66.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Murilo Fernandes e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-50.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Lourival dos Santos Beltran, Advogada: Ludmila Neder da Rocha, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jussara Cianeli de Oliveira Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46040-85.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): Paulo César Barros Cotrim, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46041-70.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Paulo César Barros Cotrim, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48140-68.2007.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Saulo Vital da Silva, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51040-44.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Fabiana Paula Moreira do Carmo, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64841-94.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Marisa Cirolini Garcia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76740-05.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): Antônio Carlos Rigoletto, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88040-26.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reinaldo Conceicao dos Santos, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR -**



91440-26.2007.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalton Dias Henriger, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): Maurício Vieira, Advogado: Altair da Costa Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 96640-78.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rádio e Televisão Imagem Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): Elenildo Vasco da Silva, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-52.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estelita Job Dorneles, Advogado: Maximiliano Sampedro, Agravado(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Fabíola Volino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126640-84.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira Nicolau, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128600-17.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Getúlio Machado, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Carlos Farley Montenegro Britto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-06.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fenton Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Agravado(s): Espólio de Ivan Moreira da Silva, Advogada: Solange da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194940-04.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sônia de Fátima Tope, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): Airton Eduardo David e Outra, Advogado: Vanessa Plinta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886940-79.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Alan Ricardo Mendes, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta - Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-89.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidora Vale do Poty Ltda. - D I S V a P, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Antônio Cleuton Bezerra de Miranda, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14740-12.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Antonio Claret Alves Ramos, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14741-**



94.2008.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Antonio Claret Alves Ramos, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-42.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Nunes Amarante, Advogado: Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22240-49.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Sérgio Targueta Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Therezinha Loureiro Veloso e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22241-34.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): Maria Therezinha Loureiro Veloso e Outro, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28040-16.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): Jorge Leandro dos Santos, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): Cristel Sistemas de Comunicação Ltda., Advogado: Darjela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36941-92.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Queiroz Motos Cuiabá Ltda., Advogado: Isa Bacchi Cover, Agravado(s): Calebe Salgado Chaves, Advogado: José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40940-34.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): Diógenes Benedito de Almeida, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43840-09.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 43841-91.2008.5.11.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trindade & Dias Ltda., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): José Soares de Souza, Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43841-91.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 43840-09.2008.5.11.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Soares de Souza, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): Trindade & Dias Ltda., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 64840-24.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): Marconi Rabelo de Menezes, Advogada: Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69540-72.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio Capelli - ME, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Marinete de Araújo Campos, Advogado: Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): Maison Blanche Beneficiamento Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-**



22.2008.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Rafael Santos dos Santos, Agravado(s): Getulio Carlos Dornelles Trindade, Advogado: Dagmar Liane Niederauer Garcia, Agravado(s): Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-27.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Rivaldo Rosena da Silva, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78540-31.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alejandro Luiz Pinto da Rocha, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112340-43.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bruna Souza da Silva, Advogada: Aline Leandro, Agravado(s): Armazem dos Bichos Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Florentino Quintal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120040-24.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): Rosemari Massi, Advogada: Roseli Massi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143340-37.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Camila do Carmo, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-24.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Amaro Luiz Duarte de Brito, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): Tecnodata Serviços - Cooperativa dos Profissionais Autônomos em Atividades Administrativas e de Gestão do Processo Produtivo, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162240-45.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lourival Rodrigues de Castro, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840-30.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Rodrigues, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Margaret Munerato, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-37.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Airton Pontes Ferreira, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-30.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SGS do Brasil Ltda., Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): José Francis Lopes Machado, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-27.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Aurélio Martins, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): Luft Logística, Armazenagem e Transporte Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 18200-13.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Cavalcanti de Moraes, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): Município de Rio Tinto, Advogado: Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20740-40.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hélio Plácido de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Gustavo Palmeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27700-18.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arnóbio Martins de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39300-91.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laticínios Tirolez Ltda., Advogado: Guilherme Davini de Almeida, Agravado(s): Luís Antônio Cardoso, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42800-13.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Naldirene Farias dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-98.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Constâncio Ângelo, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48800-29.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Neli Luiz Pasqualin, Advogado: Ivanir Alves Dias Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-43.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josueliton Menezes Fernandes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53540-25.2009.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Maria de Nazareth Santiago de Araújo, Advogado: Carlos Evaldo Terrinha A. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-14.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilza Lopes da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Sabugi, Advogado: Vitória Maria Costa de Medeiros, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62900-77.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Pereira Gomes, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 66040-80.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flaviana Maria Cardoso Neves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-21.2009.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Santana Bezerra, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83040-44.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Agravado(s): Renata Cristina Padilha, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83840-81.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): Rayner Aparecido Dias de Oliveira, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89940-98.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 89941-83.2009.5.13.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Nunes, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Ilma Muniz de Almeida, Advogado: José Alves Cassiano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89941-83.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 89940-98.2009.5.13.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilma Muniz de Almeida, Advogado: José Alves Cassiano Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112440-97.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilton Satil Parreiras, Advogado: Osvaldo Márcio Sampaio, Agravado(s): Xinguleder Couros Ltda., Advogado: Roberto Matos de Brito, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Mônica Beatriz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-44.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Gilvan Melo, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Jane Cássia Ferreira, Advogado: Gabriel Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130600-16.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Feliciano Aires Vieira, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Demóstenes Generoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-81.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zumba Petróleo Ltda., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Paulo Barbosa Pereira Júnior, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-32.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Cláudia Bandeira de Meio Costa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-83.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Irton Doyle Carpes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191240-35.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodrigo de Oliveira Gonçalves, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda., Advogado: Muni Lourenço Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204300-62.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): Bruno Leonardo Borges Lopes, Advogado: Fernanda Nunes Dutra Alencar, Agravado(s): Losango Promoção de Vendas Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642600-12.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvio Souza Santiago, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Via Porto Motos Ltda., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-56.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Redefone Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): Francisco de Assis da Silva Ferreira, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-68.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Ribeiro, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): RB Projetos e Assessoria Ltda., Advogado: Júlio César Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Abraão Ires da Silva Júnior, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Aparecido Matos, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Patrícia Barrios Cavalcante, Advogada: Cristiane Lamunier Alexandre, Agravado(s): Regina Alves Andrello Paschoal, Advogada: Cristiane Lamunier Alexandre, Agravado(s): Aricanduva Importação Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-21.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Frederico Moraes Bracher, Agravado(s): Ricardo de Vasconcelos Pantoja, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-19.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natália Belloni, Advogado: Michelle Rodrigues Andrade, Agravado(s): Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, Advogado: Vladimir Vieira Di Coimbra, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Jesus Duarte do Nascimento, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): Município de Brejo Grande do Araguaia, Advogado: Edilane Andrade Costa, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M & ASI Manutenção e Automação de Sistemas Industriais Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Antonio Sérgio Oliveira de Brito, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-64.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Kaelher Priamo, Advogado: Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-05.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrivel - Refrigeração de Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Aldemar de Sousa Filho, Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): BR Refrigeração de Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-71.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Agravado(s): Município de Passo de Camaragibe, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Frago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Só Cabelos Cabeleireiros e Comércio de Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): Roseli Rodrigues Criado, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Rejane Fernandes de Oliveira, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Daniel Antônio da Silva, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): Métodos em Tecnologia de Manutenção Ltda. - MTM, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): Maria do Rosário Alves Delgado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Fábio Pereira de Souza, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-23.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Haroldo Sérgio da Silva Bezerra, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-50.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Franca, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): Roselinta Marcantônio, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Gislene Aparecida Cardoso, Advogado: Cristiano Moreira da Silva, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: João Vicente Lavieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-16.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alternativa Administradora de Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): Mauri Rodrigues, Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos, Agravado(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): João Batista de Castro Rodrigues, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): João Aparecido Alves, Agravado(s): RCG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-36.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 162300-29.2009.5.18.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Fabiane Medeiros Silva, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o exame do presente apelo, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada Atento Brasil S.A. (RR-162300-29.2009.5.18.0013), litisconsorte da agravante, nos autos principais, decretando-se nulo o acórdão proferido em embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1995-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jovino Jonas, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): Jaime Gonçalves, Advogado: Gisele Exposto Gonçalves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Marcel Alberto Levy, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Marcel Alberto Levy, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2305-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Moacir Serafim de Melo, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 2332-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Jorge Ricardo Paschoal, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2489-22.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reche & Borge Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): Natalina Alves dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): Colombo & Tonhato Ltda., Advogada: Adriana Tonhato Colombo Sorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2646-22.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): Cátia Rodrigues Torquato, Advogado: Mônica de Araújo Maia Oliveira, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2692-49.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Cocarol, Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas, Agravado(s): Denival Bezerra de Souza, Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhbrasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): Gabriela Garcia, Advogado: Leandro Etur de Moraes, Agravado(s): GPS Gestão Empresária Ltda., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2755-36.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Pedro Paiva Moreira, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Engenheiros e Técnicos de Rondônia Ltda - Cetrol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2803-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ederson Ribas Gomes, Advogado: Cezar Ianczkovski, Agravado(s): Russi e Silva Ltda. - ME, Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3168-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Neurivam de Jesus Cruz, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3519-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Péricles Alves Mendes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Móveis Mirasul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3526-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Seleção Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): Gilson Barbosa Duarte, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 3956-**



96.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Geraldo Afonso Rodrigues, Advogado: Shirley Aparecida Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4091-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): José Conrado Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4220-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Debora Hochberg, Agravado(s): Hospital Ipiranga Ltda., Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Gisele Xerfan Mattar Stefanski, Agravado(s): Fábio César Nunes, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4237-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Estruturar, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Rede de Informática para o Terceiro Setor - Rits, Advogado: Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): Maxwell da Silva Soares, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4441-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Claudemir Antunes de Oliveira, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4461-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): José Nunes de Souza, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): NCG Indústria e Comércio para Fogão Ltda., Advogada: Alessandra Medeiros Cirillo Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4637-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Marilza Mathias Rodrigues, Advogado: Altair Paz Costa, Agravado(s): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4815-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): Fundação Petrobrás Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro e Outros, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5362-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Maria Ires Martins, Agravado(s): Maria José Teixeira dos Santos, Agravado(s): Neuza Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5810-**



65.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Hércio Kouji Mizutani, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6338-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7468-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): Luiz Reis Gonçalves e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7469-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Agravado(s): Dalmo Pereira Jorge Júnior, Advogada: Ana Lucia Midon dos Santos, Agravado(s): Mike Force Serviços de Proteção Patrimonial Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Assis, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Nova Era de Olaria Ltda., Advogado: José Marcos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8690-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Faustino da Silva, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - Ferj, Advogada: Luciana Lopes da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12200-45.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marieta da Cunha Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13074-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): XL Comércio, Transportes e Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): Espólio de Gabriel Argeu Sampaio, Advogado: José Geraldo Dworzecki, Agravado(s): Buzin Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17462-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Clíciane Basso, Agravado(s): Jucemar José Orlandi, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de C K Felippio Transportes, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17878-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Karin Alves, Advogado: Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19133-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Neuza Maria Lesonier da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19586-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Valdir Roque Loch, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19664-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Roque Loch, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135700-90.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Sérgio Luiz Miranda, Advogado: Wagner Santana Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214800-94.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): Rondinelli Neto dos Reis, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275700-43.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Paulo César Pio Cassemiro, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276800-33.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aster Petróleo Ltda., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Agravado(s): Cláudia Márcia Ferreira Geoffroy, Advogado: Jayro Boy de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320115-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivaldo Amaral Gomes, Advogado: Edson Góes, Agravado(s): Pojuca S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178340-89.1990.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Débora Anson Mazaro, Recorrido(s): Luiz Olavo da Silva, Advogado: Carlos Pereira Custodio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à coisa julgada em relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 do TST, arcando a reclamada com a integralidade dos recolhimentos previdenciários, inclusive a cota-parte do reclamante, conforme pactuado na conciliação. **Processo: RR - 16500-64.1998.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Luciano Vitoretto, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54200-80.1999.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): João Pereira Estevam, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164900-44.1999.5.01.0046 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Geisa Vianna dos Santos Moura, Advogado: José Veríssimo da Silva, Advogado: Tatiana Vargas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 32900-77.2000.5.02.0253**

da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Irineu da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos veiculados às fls. 794/799, pronunciando-se especificamente quanto à validade do sistema de turnos ininterruptos de revezamento em razão do descumprimento pela reclamada dos termos do acordo em face da ausência da compensação estabelecida na norma e na exigência de prestação habitual de horas extras. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 52500-66.2000.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Jailza do Carmo Silva, Advogado: Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, II, da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais no presente feito, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 93100-18.2000.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Sebastião Vicente da Silva, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "descontos fiscais - critério de apuração", por ofensa, respectivamente, aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 46 Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a obrigação imposta ao reclamado, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 126900-98.2000.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 126940-80.2000.5.01.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Carlos de Pádua, Advogado: Roberto Monteiro Soares, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 154100-35.2000.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Maria Claredi Pereira, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Janaina Lucia Battassini, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 17240-22.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Carlos Eduardo Ferreira, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SBDI-I - integrada aos textos dos itens II e III da Súmula n.º 368 desta Corte uniformizadora -, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST. **Processo: RR - 109800-58.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Erivaldo do Nascimento, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Josiane Leonel Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 23100-09.2002.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Moacir Carlos Rizzi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras prova testemunhal insuficiente" e "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por afronta ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, indeferir o pedido de pagamento das horas extras no período em que o reclamante trabalhou na agência bancária da cidade de Chapada e para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 24600-76.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 24640-58.2002.5.09.0669, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jair José de Melo, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26800-85.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio José Montes Filho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 278/285,



para possibilitar a revisão da matéria alusiva ao enquadramento do bancário no cargo de confiança descrito no artigo 62, II, consolidado, pronunciando-se especificamente acerca dos seguintes aspectos da controvérsia suscitados pelo ora recorrente: 1) o reclamante não estava investido em mandato em forma legal, mas somente detinha assinatura autorizada do Banco; 2) o reclamante não tinha poder para aprovar financiamentos, sendo que suas atividades eram meramente técnicas consistentes no exame da viabilidade do financiamento que era submetida à aprovação de seus superiores hierárquicos; 3) o reclamante não tinha poder de decisão, porquanto se reportava ao gerente geral da divisão de câmbio. Exclui-se, por conseguinte, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 28900-74.2002.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Idegar Alves Barreiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "multa por litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior e por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado e para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 38300-64.2002.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Laila Aparecida Alghdpane Vedovato, Advogada: Ana Paula Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista" e "horas extras contratadas após a admissão", por contrariedade, respectivamente, à Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, da SBDI-I e à Súmula n.º 199, I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença no particular, julgar improcedente o pedido da reclamante de reintegração no emprego, e seus consectários legais, e excluir da condenação o pagamento das horas extras e dos reflexos decorrentes do reconhecimento da pré-contratação de horas extras. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 41100-48.2002.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): Manfredo Priesnitz Filho, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53000-97.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Epaminondas Barbosa de Amorim, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58400-63.2002.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Graia Filho, Advogado: João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-16.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): A. P. Park S/C Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Ginaldo de Jesus, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74000-49.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Magda Ramos Matajs, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86100-62.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Darci Antônio Bortolaz, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136100-26.2002.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos da Rocha Duarte, Advogada: Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 832, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 145400-08.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Roberto Siqueira Barros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 887/890, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de promoções por antiguidade no PCCS da empresa. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 161500-36.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: José Batista Aragão Neto, Recorrido(s): Espedita Pereira Leandro, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao valor pago a título de salário base, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 164700-50.2002.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Advogado: José Roberto Cruz, Recorrido(s): Jair José Gontijo, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Recorrido(s): Usina Açucareira Guaíra Ltda., Advogado: José Roberto Cruz, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): Terraplanagem e Serviços Bombonato Ltda., Advogado: Simoni Branco Guimarães, Advogado: José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170100-51.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Fábio Lima Cordeiro, Recorrido(s): Cláudia Regina de Souza Monteiro, Advogado: Vandregiselo Fagundes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235000-02.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Turno de Revezamento" e "Férias - 1/3 Constitucional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto as "Horas in itinere - Deslocamento Interno - Portaria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários como horas in itinere. Defere-se também os reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial (fls. 4 e 11).



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 294900-25.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eloisa Pereira, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Patrícia Rodrigues da Silva Vargas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Rodrigues da Silva Vargas patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 406100-34.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Recorrido(s): Ivan José Rodrigues Cruz, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14700-66.2003.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Cachoeirinha, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Recorrido(s): Nara Regina Corrêa de Oliveira, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-40.2003.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Luís Felipe Schumann, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Recorrido(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): Probank S.A., Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos D'amico, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 629/630, pronunciando-se especificamente acerca do direito à gratificação semestral à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 2.100/83. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 27800-31.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condor Super Center Ltda., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): Adelino Costa, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29100-90.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrente(s): Sinara Cavinato de Lima, Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 200, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 59100-92.2003.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso de Souza Lana, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Município de Diadema, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, observada a exclusão de cinco dias do mês, em que havia concessão integral do intervalo, conforme apurado pela Corte regional. **Processo: RR - 65600-93.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): Salete do Rosário Sanches Martins Bonilha, Advogado: Dario Castro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83300-86.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aparecido da Silva e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes Aparecido da Silva, Aparecido Grisotto, Aparecido Lopes, Aparecido Marinho, Aparecido Matias, Arnaldo José Gottardi e Arnaldo Pereira o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 109500-06.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Renato Prado Camarinha Filho e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-85.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Maria da Graça Lucas Dias, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143600-10.2003.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Natalino Batista dos Santos, Advogada: Márcia Adelheid Nani, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer/MT, Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150800-42.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Cimento Itambé, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Rubens de Souza, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Quitação - Súmula nº 331 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Equiparação Salarial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico Prescrição - Equiparação Salarial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Compensação de Jornada - Banco de Horas - Apuração minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico minutos Residuais - Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada Noturna - Hora Reduzida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Prescrição Quinquenal - Contagem e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, na qual se considerou inexigíveis os eventuais efeitos pecuniários das parcelas anteriores à 11/4/98. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos Intervalos Intrajornada - Natureza - Reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Horas Noturnas Após às cinco horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento - Indenização - Descabimento e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a empregadora da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda e afastar da condenação ao pagamento da indenização correspondente. **Processo: RR - 202000-07.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 202040-86.2003.5.15.0045, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Jardel Alvaro de Oliveira, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291685-54.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Álvaro Augusto Maciel de Andrade,



Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastada a deserção do apelo ordinário do autor, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 7107900-92.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lismar Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Célia Regina Ricardo Vera, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7100-27.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7140-09.2004.5.09.0022, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lourival Gomes da Silva, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos e Geral do Estado do Paraná, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APPA - Regime de Execução - Atividade Econômica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, quanto à determinação de que a execução contra a reclamada seja realizada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: RR - 9200-27.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oséas Lopes de Oliveira, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Recorrido(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento citra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à base de cálculo do adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo do adicional noturno devido ao reclamante, na forma do item "I" da petição inicial (fls. 10). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 16400-78.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Ótica Niluz Ltda., Advogado: John Maxwell Camargo Mariano, Recorrido(s): Eveline Pacheco de Souza, Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 18200-20.2004.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Fábio de Souza Corrêa Júnior, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39140-08.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucimara Casarotto, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 349 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, que conheceu



do recurso ordinário da reclamada, e restabelecer a sentença naquilo em restou modificada pelo apelo ordinário da ré, nos termos em que proferida. **Processo: RR - 42600-22.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Urbanismo - Comur, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): Vanessa Fernanda Bento, Advogada: Rejane Maria Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90185-55.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Aurélio Santos Andrade e Outro, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Eduardo Vito da Paixão e Outro, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91500-88.2004.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Rosa Brejão de Souza, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamante. **Processo: RR - 109700-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente(s): Macedo Mariano da Silva, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Adicional de Produtividade - Reflexos em RSR", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", "Adicional de Produtividade - Integração", "Horas Extraordinárias - Critério de Compensação", "Multa do Art. 477 da CLT" e "Intervalo Interjornada - Natureza Indenizatória". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contribuições Fiscais - Juros e Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Imposto de Renda - Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, afastar da condenação a indenização correspondente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Jornada de Trabalho - Ausência de Marcação do Controle de Ponto", "Diferenças Salariais - Adicional de Produtividade" e "Diferenças de FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Não Apresentação da Totalidade dos Cartões de Ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos meses não abarcados pelos cartões de ponto juntados aos autos seja considerada a jornada de trabalho declinada na inicial. **Processo: RR - 133200-04.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Jorge Marcelo Souza de Cerqueira, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra.



Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. **Processo: RR - 176900-15.2004.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto Duarte, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 203400-33.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Julia Minami Shoji e Outras, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203440-43.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Willian Fernando de Paula, Advogado: Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Guaporé Comércio de Madeiras Ltda., Advogada: Cristiane de Matos Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação pela União do tempo de serviço reconhecido judicialmente, para os efeitos previdenciários. Fica prejudicado o exame do outro tema. **Processo: RR - 250300-42.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Aluisio Luis Aquino da Silva, Advogado: Roberto Miguele Cobucci, Recorrido(s): Carvilog Transportes e Logística Ltda., Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 454300-15.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Rosalina Ferreira de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 637900-29.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge da Silva Luz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4100-72.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Iara da



Conceição Couto, Advogada: Karim Poljana do V. Ludwig, Recorrido(s): Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda., Advogado: Eduardo de Souza Dias, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 19700-87.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Casa Albano S.A. Materiais de Construção, Advogado: José Fernandes Pereira, Recorrido(s): João Azanha Lourenço de Almeida, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Cemadel Administração Participação e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Veiga Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 72400-23.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): Accacio Romelli Soler, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, incidentes sobre os débitos da recorrente, sejam apurados, observando-se a aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme previsto no art. 1º - F da Lei nº 9.494/ 97. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 76840-61.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Andre Ramos Ruffoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Gilberto Leandro Nunes Lopes, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 82500-65.2005.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Poá, Advogado: Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Recorrido(s): Antônio Carlos de Brito Machado, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não



conhecimento do recurso de revista. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada das notas degravadas do parecer oral, revisadas pela Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Roberto Riccio Genovezzi. **Processo: RR - 95840-82.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Buss, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Recorrido(s): Soeli Rodrigues, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109500-10.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Anoir da Silva, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126500-90.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Antonio Rodnei Capuano, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Recorrido(s): Empresa de Logística de Distribuição - Elde (Comercial Rodrigues e Almeida), Advogado: Geraldo Barbosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 135300-66.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 135340-48.2005.5.20.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Pureza Freitas Menezes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogado: Max Antônio Costa Calasans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167840-87.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): Gerci Padilha, Advogado: Zenilcioni da Rosa, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais, no valor arbitrado em sentença, sejam suportados pela União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 170700-04.2005.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Jovita Paludeto Garbelotto, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188100-81.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Maria Geralda Nunes da Silva, Advogado: Zaque Antonio Farah, Recorrido(s): Instituto de Beleza Frisson, Advogado: Luís Gonzaga Goulart Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial



celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 205900-54.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): José Emiliano Teixeira de Oliveira, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento ao acórdão do STF proferido na ADI nº 3.395, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e, via de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, órgão competente para julgar a demanda. Prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 258440-42.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Advogado: Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, Recorrido(s): Silvio Luis Cardoso, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em face da supressão de horas extras, e demais reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 286300-61.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Guilherme Geralde Sonogo, Advogado: André Eduardo Sampaio, Recorrido(s): Fotônica Tecnologia Óptica Ltda., Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375200-14.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogada: Cristina Krause, Recorrido(s): Pedro Manoel Rodrigues, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante e dos respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Excluída, por conseguinte, a condenação imputada à reclamada de pagamento dos honorários assistenciais. Custas pelo reclamante, sendo este dispensado do pagamento por gozar dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 436300-33.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Aurineide Lima de Aguiar, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS e saldo de salário, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 529400-42.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Romênia Saionara Thomás da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em



Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 3600-87.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Fábio de Souza Santos, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): Capex Express Serviços de Entregas Rápidas Ltda., Advogada: Marlúcia Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista interposto pela União por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 11900-57.2006.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelino de Azevedo e Outra, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): Marcelo Fernando dos Santos Azevedo, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): Transporte Aero Clube Ltda., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): Marcos Augusto da Silva Alencar, Advogado: André Luiz Eiró do Nascimento, Recorrido(s): Fernando Jorge dos Santos Azevedo, Recorrido(s): Guilherme Fernando dos Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bem de família. Impenhorabilidade", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, desconstituir a penhora lavrada sobre o imóvel residencial dos recorrentes. **Processo: RR - 22000-67.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lurdes Treviso Pauletto, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Ângela Onzi Rizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária. Valor provisório da condenação acrescida da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 30100-70.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Brasília Franco Júnior, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 33400-51.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Wilma Teixeira Viana, Recorrido(s): Leonardo Gomes de Souza, Advogado: Evanil Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-67.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Oscar Possa, Advogado: João Alcindo Dill Pires, Recorrido(s): Irmgard Neisse, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 41600-69.2006.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Geraldo Ribeiro, Advogado: Annette Antônia Bunse, Recorrido(s): Bompark Diversões Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 61500-98.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frango Forte Produtos Avícolas Ltda., Advogado: Nivaldo Benedito Sbragia, Recorrido(s): Luiz Carlos Gozzer e Outros, Advogado: Geraldo Roberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68801-73.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Daniel Silva Vieira, Advogado: Marcos Rogério Zangotti, Recorrido(s): Maria Amélia do Amaral Faria Imóveis, Advogada: Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta ao INSS no tocante ao reconhecimento e à averbação do tempo de serviço para efeitos previdenciários. **Processo: RR - 72500-82.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): Antônio Brandão Vasconcelos, Advogado: Nelry Maciel Moda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva" e "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 1.612,60 (mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos), calculados sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme deferido em sentença. **Processo: RR - 81600-36.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Wagner Martins Schnornberger, Advogada: Elisandra Becker, Recorrido(s): Valdenor Woll Muller & Cia Ltda., Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 89940-52.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auto Posto Prosperidade Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Cunha de Paiva, Recorrido(s): Emerson Leandro de Souza, Advogado: Andrea Dronsfield Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à "Prescrição. Momento da arguição", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 97100-52.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Charlston Carreiro Resplandes, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sobrestamento do Feito" e "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da



Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art.1 - f da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estabelece o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 100700-28.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Mossoró, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): José Ferreira de Oliveira, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Pedro Augusto de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue a presente demanda como entender de direito. **Processo: RR - 105800-42.2006.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): Benedito Celio Queiroz da Silva, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 117700-31.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrente(s): Anelise da Silva Campanel Carvalho, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Acordo de Compensação - Atividade Insalubre - Horas Extraordinárias Habituais - Súmula nº 85, IV, do TST" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso Supremo Tribunal Federal - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença na qual a reclamada fora condenada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional e reflexos, em razão da não concessão do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Lei nº 10.243/2001", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos termos em que proferida, na qual fora determinado que as variações na anotação do horário do registro de ponto excedentes de cinco minutos ou de dez minutos diários sejam consideradas horas extraordinárias, sendo remunerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 124400-23.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marco André de Sousa Brandão, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas



da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 128800-66.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lilian Tereza Leandro Estevan, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada e julgue, como entender de direito, a questão referente à pretensão ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Ante a determinação de retorno dos autos para julgamento do recurso ordinário quanto à pretensão a horas extraordinárias, cujo resultado pode ter implicações em relação à pretensão de gratificação, sobrestada a análise deste tema. **Processo: RR - 140500-75.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): Tomaz Dionizio Antunes, Advogado: Válter Francisco Meschede, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Advogado: Processos com Intervenção do M.Pub.Trab, Advogado: Monica Furegatti, Advogado: Processos com Intervenção do M.Pub.Trab, Advogado: Monica Furegatti, Recorrente(s): Município de São Paulo, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a vínculo de emprego e limitar a condenação ao pagamento do correspondente aos depósitos do FGTS, nos estritos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 158900-69.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Alexandre Dias da Silva, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo por base o salário-mínimo. **Processo: RR - 170700-25.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Costa de Queiroz, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 183300-66.2006.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Gustavo Humel, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268500-87.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bernardino Claudino da Silva e Outros, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara parcialmente procedente a reclamação trabalhista (fls. 134-137), excetuando-se a reclamante Cleide Brickmann, por não haver implementado o requisito de trinta anos de serviço efetivo, remanescendo a improcedência da postulação da referida reclamante. Restabelece-se o ônus da sucumbência, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 356100-**



79.2006.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Rosemary Guntner, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 477300-35.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Melissa dos Santos Proença, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de compensação por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1212400-16.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida do Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Denize Ferronato, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça especializada para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 1375400-07.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Sofia Elizabete da Rosa, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao direito ao adicional de insalubridade, ao intervalo interjornadas e ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 1853800-03.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1853840-82.2006.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Sabrina Zein, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto aos temas "art. 475-J do CPC - aplicação ao processo do trabalho" e "honorários advocatícios de sucumbência - natureza jurídica", por violação do art. 769 da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e a integração da verba de honorários de sucumbência ao salário do autor, respectivamente. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista que a pretensão do recurso estava condicionada ao eventual provimento em relação ao recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Advogado - Jornada de trabalho", que não alcançou cognição. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Wesley Cardoso. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Wesley Cardoso. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. José Affonso Dallegrave Neto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrido. **Processo: RR - 3000-68.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): José Barbosa, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: unanimemente,



suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer, quanto às horas in itinere, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 10500-58.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10540-40.2007.5.09.0664, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Elcio Brito Costa, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 12200-78.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): Andre Batista Silva, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): Absoluta Serviços Técnicos Higiene e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 16100-39.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): Walter Hoeveler Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação" e "FGTS - Depósitos e Critério de Correção". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 17000-10.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Souto Veiga, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto da Costa Rocha, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 20000-70.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Rogério Medeiros Oliveira, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Fox Prestadora de Serviços Ltda., Recorrido(s): Soplast Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Adilson Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 25400-88.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Tania Mara de Farias Almeida, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 47300-07.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre,



Recorrido(s): Marcos Aurélio da Cunha Feitosa, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Fabiano Fernandes Segura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52200-17.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lubrin Lubrificação Industrial Ltda., Advogado: Luiz Felipe Lyrio Peres, Recorrido(s): Rafael Antonio Pratti Junior, Advogado: Carlos Gomes Magalhães Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação Salarial" e "Honorários Advocatícios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Mantidos os encargos sucumbenciais fixados na sentença. **Processo: RR - 65000-16.2007.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriana Terezinha da Silva, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): Cimadef - Comércio e Indústria de Madeiras D & F Ltda., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): Legnotrade Madeiras S.A., Advogado: Leandro Spiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68300-24.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Maria Daysée de Assunção Pinho Lacerda e Maria do Socorro Nunes Sousa, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75100-92.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Eliana Corrêa Ribeiro, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): Kissime Express, Advogado: Leandro Francisco Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 85200-20.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): CDA Comércio e Indústria de Metais Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Edson Tadeu Thimoteo, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96500-60.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Ferreira Pinto, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pelo recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste do benefício do reclamante em valor equivalente aos níveis salariais concedidos aos obreiros em atividade por força de norma coletiva e, conseqüentemente, julgar procedente o pedido de letra "a" da petição inicial (fls. 2-8). Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 99400-22.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Mário Andrzejewski, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Recorrido(s): Litogás Comércio e Transporte de Gás Liquefeito Ltda., Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 115900-47.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Mello Laboratório Médico de Análises Ltda., Advogado: Edna Bellezoni Loiola Gonçalves, Recorrido(s): Eduardo Antônio Pinto, Advogado: Clóvis Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 123900-93.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Andréia de Deus Rodrigues, Advogado: Valter Valle, Recorrido(s): Brandão Carvalho Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Raphael Jacob Brolio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 141000-74.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Paulo César Santos Borges, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Recorrido(s): Rhriss Combustíveis Ltda., Advogado: Mozart Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 147100-98.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Carmem Fátima Sottili, Advogado: Jeferson Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 149200-59.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - Sesat, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Rafael Sortica de Bittencourt, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho. **Processo: RR - 157200-79.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Jorge Dias de Lima, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159900-65.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Marcelino Santana, Recorrido(s): Empreiteira Vaqueiros & Ferreira Ltda. e Outros, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160400-24.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Carlos Eduardo Guedes Fonseca, Advogado: Flávio Lúcio Gomes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.:



Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 167500-90.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plasticase Indústria de Embalagens Ltda., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Charles Tissiani Dias, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 169900-44.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Bar e Restaurante Paçai Ltda. - ME, Advogado: Emilson Antunes, Recorrido(s): Sinomar Oliveira Rodrigues dos Santos, Advogado: Odair Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 176600-75.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Recorrido(s): Aparecida de Souza Fim Pereira, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 182100-45.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Maria Antonia de Souza Santos, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Mogi D'Or Ltda., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho do Brasil - Brascoop, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo celebrado em juízo. **Processo: RR - 194100-29.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luciano Rohde, Recorrido(s): Eliane Spieckert, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207400-08.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Marcelo Yamaguchi Otsubo - ME, Advogado: Fábio Picarelli, Recorrido(s): Edson Pererira da Silva, Advogada: Luciana Monteiro dos Santos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamado, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 208100-76.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Espólio de Stella de Oliveira Tassinari, Advogado: André Depari, Recorrido(s): Clementina Rosa da Silveira, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela



reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 218200-74.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Casa Sul Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Ana Paula dos Santos César, Recorrido(s): Marcelo Hernandez, Advogado: Carina Borges Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 230400-35.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jairo Silva Cardoso, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374600-06.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): Jailson Gonçalves Coelho, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime 12X36 - Intervalo Intrajornada - Remuneração - Adicional - Norma Coletiva" e "Feriados - Regime 12X36". **Processo: RR - 656500-13.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Jesus Barboza, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1160800-83.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Alzira Maria da Costa Araújo, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1237-04.2008.5.15.0016**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): José Antonio Muraro, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-86.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Mauro Paulo Rodrigues, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 9300-25.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Adriana Carla Fontes Fais, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogada: Ariane Joice dos Santos, Recorrido(s): Mariano Bezam, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas no tocante ao tema prescricional, por dissonância com o teor da Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 9600-24.2008.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Charles Gean Amorim, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): Você pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Gilberto Freire Calado, Recorrido(s): VP Bens Corretagem de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25200-02.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Procurador: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-68.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39600-49.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Tabacos Marasca Ltda., Advogado: Neiva de Araújo Cerati, Recorrido(s): Roni Silmar Lopes, Advogado: Enio Rehbein, Recorrido(s): Thomaz Alexandre Faleiro, Advogado: João Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 39600-04.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Chrestani, Advogado: Silvana Mendes Helmes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42000-83.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Maria Roseli Tavares Marques, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 43200-61.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Vidraçaria Rondônia Comércio de Vidros Ltda - ME, Recorrido(s): Jonas Augustinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47000-78.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Eritan Damasceno, Advogada: Ângela Valente Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Vela Comércio e Representação de Auto Peças Ltda., Advogada: Olga de Melo Varquio, Recorrido(s): Koga, Koga & Cia. Ltda., Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 51000-57.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): Ari Ferreira Moreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade ad causam" e "Auxílio-Alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Cesta-Alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 66000-22.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Félix Formas e Componentes Ltda., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Milton Antônio dos Santos Nunes, Advogado: Silvani Saalfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 66440-39.2008.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Edineude Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 82500-34.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Ricardo, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da despedida do reclamante, condenar o Município de Ponta Grossa a proceder à reintegração do reclamante no emprego, com direito a todos os salários do período, acrescidos de reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares do período compreendido entre a data do ajuizamento da ação trabalhista até a efetiva reintegração no emprego, com a dedução dos valores já pagos a mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. O lapso que medeia a despedida e a efetiva reintegração deverá ser integralmente considerado para concessão das férias e o terço constitucional e para o pagamento do 13º salário. São devidos, ainda, os depósitos de FGTS no importe de 8% relativos ao período de afastamento, os quais deverão ser depositados na conta vinculada do autor. Por unanimidade, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 87900-82.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Nunes Vieira Santana e Outro, Advogado: Giselle Abraim Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-76.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seemann e Anderle Ltda., Advogado: Alexandre Giovanella, Recorrido(s): Londolfo Woelfer, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Osnir Montagna, Advogado: Roberto Aloncio Cavilia, Recorrido(s): Steinhaus Construtora e Administradora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112700-77.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Lagoa Iate Clube, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA/SC, Advogado: Deni Defreyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117400-03.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): Carlos Augusto de Oliveira Barbosa, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118300-07.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eloi Francisco Barbosa Lemos, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes,



Advogada: MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 123800-40.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Clélia Cristina Borges, Advogado: Leandro Christofolletti Schio, Recorrido(s): Graphic Projetos Automotivos Ltda., Advogado: Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 149840-78.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual dos integrantes da categoria - ausência de identificação dos substituídos", por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual sem a necessidade de individualização dos substituídos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 165500-92.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Alves dos Santos, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246500-45.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Aviação em Revista Editora Ltda., Advogado: Fábio Evandro Laurenti, Recorrido(s): Luiz Theodoro da Silva, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 265700-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Marco Antônio Bitteti, Advogado: Adelmo José Pereira, Recorrido(s): Marleine Serra Guimarães, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 2850800-95.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Henrique John Eddy Randolph Rosenthal e Outros, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9900-17.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Marcia Xavier Barreto, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do



Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 24300-32.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Norberto João Nardi, Advogado: Diono Slongo, Recorrido(s): La Valle do Brasil Ltda., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 11% devida pelo reclamante, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 40200-42.2009.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Presidente Tancredo Neves, Procurador: Janilton do Nascimento Bento, Recorrido(s): Lenilda Souza do Nascimento, Advogado: Cornel Wilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 55000-81.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): Carlos Alberto Winquelmann Costa, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 70800-19.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicente Moreira da Silva, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72400-38.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M H Nogueira de Farias - ME e Outra, Advogado: Joaquim Xavier Bezerra Neto, Recorrido(s): Edna Maria da Silva, Advogado: Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89800-14.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleverson Alberto Rocho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99600-27.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosane Monclaro Trein, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Bruno Matias Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-07.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celso Marcus Alvarenga de Castro, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109500-39.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elisandro Borella Lied, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das



Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, respeitado o tempo de trajeto acordado entre as partes e fixado na ata de audiência à fl. 17, consoante registrado pela Corte de origem e a prescrição declarada. **Processo: RR - 109900-46.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Elvia Bertozzi Deschamps de Moura, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 115200-50.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Lanchonete Sabor Valenciano Ltda. - ME, Advogada: Sandra Helena Moliterni, Recorrido(s): Aguinaldo Luiz de Paula Paris, Advogado: Rildo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 117100-31.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudionor Carpina de Matos, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurílio Galvão da Silva Júnior, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124300-03.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Esplanada Indústria de Colchões Ltda., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Recorrido(s): Rômulo Moura Ledo, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-j do código de processo civil - aplicação ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 124900-17.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marly dos Santos, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - Prebeg, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162300-29.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1933-36.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Fabiane Medeiros Silva, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em relação à equiparação salarial, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pela recorrente, emitindo pronunciamento explícito acerca do tema referido. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 181800-40.2009.5.12.0016 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Maria Cleunice Dias, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 195100-65.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivo Eugênio Casagrande e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 222900-31.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Celene Pereira Lima, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2286-44.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JNR Contabilidade Ltda., Advogado: Jonas Schatz, Recorrido(s): Maria Elizabet Klimesch, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões declaratórias de vínculo empregatício. **Processo: RR - 2915-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): Marley Moreira Pefi, Advogado: Sérgio Peffi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, § 3º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para determinar a averbação de tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários, e tornar insubsistente o comando judicial exarado a respeito das penalidades estipuladas para o caso de descumprimento. **Processo: RR - 3362-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Nonato Clementino, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que: I - conheceram do agravo de instrumento, e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conheceram do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 151940-20.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Denis Alexandre Ribeiro Reis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado:



Valter Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado porque prejudicado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Charbel Chater. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Charbel Chater, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 531140-78.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Souza, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 546540-35.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Oswaldo Gonçalves, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 566840-18.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivete Ana Forcelini Rodrigues, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 106500-31.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Huberto Peters Neto, Advogado: Ricardo Willemann, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, quanto ao tema "Integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA). Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e quanto ao tema "Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, às fls. 337-361 dos autos digitalizados, no tópico em que o Juízo de 1º grau pronunciou a prescrição total da pretensão de diferenças salariais derivadas da integração da rubrica Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, e para determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 200540-52.2001.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda. e Outros, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Daniel de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110240-74.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Francisco dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa Desenvolvimento



Rodoviário S.A., Advogada: Christiane Tomb, Agravado(s): Consórcio OP Mariner, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135340-48.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vt e Centro At Sóc-Ed Adol-Fund Casa/Sp, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Henrique José dos Santos, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204640-57.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Saint Gobain S.A. - Assessoria e Administração, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): Luis Carlos Giampaulo Sarro, Advogado: Luís Antônio Giampaulo Sarro, Agravado(s): Monfor Técnica Industrial e Comercial S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80840-76.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciana Pereira Mosmann, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50840-59.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Alessandro José de Oliveira, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91240-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Precedes Maria Raymundo, Advogado: Fernando Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 31340-62.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carvalho e Medeiros Agrícola Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Paula Frassinetti de Almeida Silva, Agravado(s): Paulo Marques da Silva Freitas, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 90940-44.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Tarcísio Florêncio Ribeiro, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Aterno Construções, Serviços e Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5000-55.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Sidney César de Campos, Agravado(s): Osmar Ruaro, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7840-22.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sofia Araújo Machline, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): Adriano dos Santos Pereira, Advogado: José Luis Rodrigues Alves, Agravado(s): Durável Operações Comerciais e Industriais Ltda., Advogada: Lucila Aparecida Lo Ré Stefano, Agravado(s): Brasília Cargas e Descargas em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12840-79.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almaviva Participações e Serviços Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Gesiane Mesquita Vieira Corrêa, Agravado(s): Amazônia Celular S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25640-37.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): Lucilene Golam,



Advogado: João Paulo Straub, Agravado(s): D.M.S. Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25840-55.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Agravado(s): Maria Wilzeli Parente de Sousa, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52040-55.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maria Terezinha de Carvalho Silva, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Rosa Maria Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53440-06.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Rinaldo Ventura de Araújo, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260300-29.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): Michele da Silva, Advogado: Mariazinha Campanhim, Agravado(s): Bertoldo Soluções, Comércio e Serviços de Equipamentos de Comunicações e Informática Ltda. - ME, Advogado: Luciano Duarte Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66-40.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Ana Cláudia Alves de Oliveira, Agravado(s): PS Serviços Temporários Ltda., Advogado: Rosymeire Trindade Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210-79.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Natalino Alves da Costa, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-30.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Bastos Neto, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): Condomínio Residencial Denise de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2680-83.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Máximo Restaurantes Ltda., Advogado: Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): Frederico Ferreira Barbosa, Advogada: Simone Wascheck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2690-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Ergina das Dores Pontes, Advogado: Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3004-25.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Saneamento Ambiental Urbano Ltda. - SAU, Advogado: Leonei Martins Freitas, Agravado(s): José Claudemir Zulai, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12018-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Nelci Herman, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14615-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Jelson Carlos da Silva Bueno, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14635-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Lúcia Elena Corrêa e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19181-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Noeli Maria Altermann, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Mirian Schaidhauer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230069-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bojuy Indústria e Comércio de Poliuretanos Ltda., Advogado: Vanessa G. dos Santos Ribeiro, Agravado(s): Washington Pereira Lima, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3710361-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcio Almeida Fonseca, Advogado: Teófilo César Soares da Silva, Agravado(s): Cícero Flávio da Silva, Advogada: Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 45700-08.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Aldair José da Silva, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RO - 27600-61.2007.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alice Greffe e Outros, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 119340-64.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Ferreira Costa, Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): Auto Peças e Posto de Molas Fabrini Ltda., Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 39340-78.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): César Romero Carvalho de Souza, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 39440-34.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Silva, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 42640-75.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nonato de Castro, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Flávio Gonçalves



Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 66740-53.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Farias da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 81140-20.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Canal Serviços Administrativos Ltda. - ME, Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Agravado(s): Fabiana Dias de Oliveira, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4851-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Durlicouros Indústria e Comércio de Couros, Exportação e Importação Ltda, Advogado: Albino César de Almeida, Agravado(s): Espólio de Romulo Quirino de Souza e Outra, Advogado: Marcos Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 19389-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cótica Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Jeani Rüdiger, Agravado(s): Benjamin José de Moraes, Advogado: Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 51340-72.1995.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Brasil Vargas Cabral, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outros, Advogado: Ely Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 4641-53.1997.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): José Maria Pereira, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 600-65.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Jurandir Rodrigues Martins, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 104200-71.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elaine Martins Bogmann, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 145340-07.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Clara de Souza Cavalcante, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 103800-87.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ereni José da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 464200-88.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lúcia Ayumi Fujita, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar



esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 40900-07.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roberto de Rezende Barbosa e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Salete Domingos, Advogado: Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2165400-42.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nelson Cauzzo, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21100-95.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Joaquim Gomes de Salles, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 89040-33.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Espólio de João José de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130540-80.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Claudete Aires Simas, Advogado: Leonardo Kauer Zinn, Embargado(a): Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Advogado: Wilson Kindlein, Advogada: Tais Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174500-86.2003.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Ailton Alves Pereira, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 32940-83.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marly Terezinha Karas Bernieri, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43300-05.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Adevaldo Aguiar, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Luiz Justo Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 256000-91.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Agnaldo Nepomuceno Duarte e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 81100-51.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cocal - Comércio e Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Maria Nazare Gomes de Sousa Oliveira, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 107340-08.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel



Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada e Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projeto, Construção e Instalação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadoras de Mesas Telefônicas, Trabalhadores em Empresa Interposta com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviço e os Demais Trabalhadores em Atividades Idênticas, Similares e Conexas com Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - Sinttel/RN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): SIT - Serviços de Infra-Estrutura e Telecomunicações Ltda., Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37840-14.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Virginia Maria Dias Ronzani e Outra, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 62140-13.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): Reginaldo Rodrigues Barros, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cecilia Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76040-75.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Lídia Margareth de Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 76800-93.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81900-88.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Wilson Pena, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 46800-80.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adail Rodrigues Pinto e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento das diferenças nos benefícios dos autores, no valor equivalente à ascensão de 01 nível salarial em 1º de setembro de 2004, 01 nível salarial em 1º de setembro de 2005 e 01 nível salarial em 1º de setembro de 2006, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva implantação do benefício reajustado em folha de pagamento, devendo ser quitadas as gratificações natalinas, na forma dos pedidos A e B da exordial. **Processo: ED-AIRR - 9740-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

58.2008.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Mário Sérgio Ferreira, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): Prest Perfurações Ltda., Advogado: Marcelo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1613-35.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Roberto Barranco, Embargado(a): Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Cambé, Ibiporã, Araçongas, Rolândia e Sertanópolis, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16201-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Bianca Galant Borges, Embargado(a): Bráulio Rois Gallas, Advogado: Luiz Gustavo Rotta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Às treze horas e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma